



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA MODIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 3791, DE 2023

O artigo 2º do projeto de lei que altera o artigo 4º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

“Art. 4º O transporte de numerário em montante superior a vinte mil Ufir, para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros, será obrigatoriamente efetuado em veículo especial blindado da própria instituição ou de empresa especializada.

Parágrafo único. Excepcionalmente fica autorizado o transporte de numerário por meio de aviões, barcos e veículos leves, com a presença de vigilantes armados, conforme estabelecido em Plano de Segurança aprovado pela Polícia Federal. ” (NR)

Sala da Comissão, de de 2023..

Deputado **DELEGADO PALUMBO**

Relator

